



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

Lei nº 1059/2017

MINDURI, 15/03/2017

"Autoriza a Concessão Remunerada de Uso de Prédios Públicos e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão Remunerada de Uso dos seguintes quiosques, de propriedade do Município de Minduri:

I - Quiosque 01 - com 17,85 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.

II - Quiosque 02 - com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.

Parágrafo único. As áreas, objeto da presente lei, destinam-se à exploração comercial.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 2º. As concessões de uso de que trata esta lei serão outorgadas mediante processo licitatório, na modalidade adequada, e serão formalizadas mediante contrato administrativo.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de uso terão vigência até 31 de dezembro de 2020; após esta data, poderá o Município manter o regime de concessão de uso dos bens, mas mediante nova licitação.

Art. 3º. As condições de outorga e exercício das concessões são aquelas discriminadas no Termo de Referência que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O concessionário será responsável pela conservação do imóvel concedido e dos bens a ele incorporados, assim como pela reparação dos danos que o mesmo vier a sofrer.

Art. 4º. É vedado ao concessionário transferir a concessão a terceiros, ou locar o imóvel concedido, sem autorização expressa do Município, a qual será condicionada à comprovação, pelo concessionário ou locatário, das mesmas condições e requisitos aplicados ao concessionário por ocasião da licitação e contratação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 15 de março de 2017.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 15/03/2017